



Quarta-feira, 21 de Junho de 2006

I Série — N.º 75

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 60,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»

ASSINATURAS	
	Ano
As três séries.	Kz: 400 275,00
A 1.ª série ...	Kz: 236 250,00
A 2.ª série ...	Kz: 123 500,00
A 3.ª série ...	Kz: 95 000,00

O preço de cada linha publicada nos *Didrios da República* 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.

SUMÁRIO

Presidência da República

Despacho n.º 20/06:

Cria uma comissão encarregue de organizar a cerimónia fúnebre pelo passamento físico de Eduardo Oseias Baptista Chingufo, Deputado à Assembleia Nacional.

Despacho n.º 21/06:

Cria uma Comissão Interministerial para a Coordenação Geral do Projecto de Telecomunicações Via Satélite, coordenada por Lício Tavares Ribeiro, Ministro dos Correios e Telecomunicações.

Conselho de Ministros

Decreto n.º 38/06:

Reajusta para Kz: 6435,0 o salário mínimo nacional.

Decreto n.º 39/06:

Cria o Instituto Angolano de Cinema, Audiovisual e de Multimédia e aprova o seu estatuto orgânico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho n.º 20/06 de 21 de Junho

Tendo tomado conhecimento do passamento físico de Eduardo Oseias Baptista Chingufo, Deputado à Assembleia Nacional e havendo necessidade de se organizar as cerimónias fúnebres;

Nos termos das disposições da alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º e dos n.º 1 e 2 do artigo 5.º, todos da Lei n.º 9/01, de 24 de Maio, combinadas com a disposição do artigo 74.º da Lei Constitucional, determino:

1. É criada a comissão encarregue de organizar a cerimónia fúnebre composta pelos seguintes membros:

- a) Ministro da Administração do Território — coordenador;
- b) um representante da Assembleia Nacional;
- c) um representante dos Serviços Centrais do Protocolo do Estado;

d) um representante do Ministério da Defesa Nacional;
e) um representante do Ministério da Saúde;
f) um representante do Ministério da Justiça;
g) um representante do Ministério do Interior;
h) um representante do Ministério das Finanças;
i) um representante do Ministério dos Transportes.

2. Os titulares dos órgãos referenciados no presente despacho deverão indicar imediatamente os seus representantes ao coordenador da comissão.

3. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Junho de 2006.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho n.º 21/06 de 21 de Junho

Tendo o Governo aprovado o Livro Branco das Telecomunicações e emitido uma resolução que estabelece as premissas para o desenvolvimento e ampliação do sistema nacional de comunicações por satélite de apoio multisectorial;

Considerando a necessidade de implementação de um projecto de natureza estruturante, que satisfaça as necessidades globais do País nesse domínio;

Sendo indispensável, para o efeito, a criação de uma comissão interministerial que elabore a estratégia e conduza a implementação do projecto;

Nos termos do artigo 74.º da Lei Constitucional, determino:

1. É criada uma Comissão Interministerial para a Coordenação Geral do Projecto de Telecomunicações Via Satélite, coordenada por Lício Tavares Ribeiro, Ministro

dos Correios e Telecomunicações e integra as seguintes entidades:

- a) Ministro da Defesa;
- b) Ministro da Educação;
- c) Ministro da Comunicação Social;
- d) Ministro dos Transportes;
- e) Chefe da Casa Militar;
- f) Vice-Ministro da Ciência e Tecnologia;
- g) Assessor Económico do Presidente da República.

2. A comissão ora criada terá dentre outras as seguintes atribuições:

- a) a preparar o Projecto de Telecomunicações Via Satélite, aferir a sua viabilidade técnica, económica e financeira e acompanhar a sua implementação;
- b) conceber o sistema de gestão futura do referido projecto e submetê-lo ao Conselho de Ministros.

3. A comissão ora criada será apoiada por um grupo técnico constituído por representantes das seguintes instituições:

- a) Ministério dos Correios e Telecomunicações;
- b) Ministério da Defesa;
- c) Ministério da Comunicação Social;
- d) Ministério dos Transportes;
- e) Ministério da Energia e Águas;
- f) Ministério da Administração do Território;
- g) Casa Militar do Presidente da República.

4. A comissão deverá apresentar num prazo de 30 dias o cronograma de trabalho e o orçamento, constituindo estes parte do projecto.

3. Este despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Junho de 2006.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 38/06

de 21 de Junho

Tornando-se necessário reajustar os valores do salário mínimo nacional garantido único e o montante do salário mínimo por grandes agrupamentos económicos, conforme estabelece o artigo 3.º do Decreto n.º 98/05, de 28 de Outubro;

Ao abrigo das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º (Montante do salário mínimo nacional)

É reajustado para Kz: 6435,00, o salário mínimo garantido aos trabalhadores por conta de outrem.

ARTIGO 2.º (Montante do salário mínimo por grandes agrupamentos)

O salário mínimo por grandes agrupamentos económicos é reajustado para os seguintes montantes:

- a) agrupamento da agricultura..... Kz: 6435,00;
- b) agrupamento dos transportes, dos serviços e da indústria transformadora Kz: 8043,75;
- c) agrupamentos do comércio e da indústria extractiva. Kz: 9652,50.

ARTIGO 3.º (Empresas com dificuldades de aplicação do salário mínimo nacional)

Para manter o nível de emprego, as empresas que não tenham capacidade de aplicar os salários mínimos referidos no artigo 2.º do presente diploma, devem solicitar à Direcção Provincial da Administração Pública, Emprego e Segurança Social autorização para aplicação de salários diferentes daqueles, mediante apresentação de justificativos da situação económica e financeira da empresa que comprovem aquela incapacidade temporária.

ARTIGO 4.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que surgirem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

ARTIGO 5.º (Entrada em vigor)

Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Maio de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, Fernando da Piedade Dias dos Santos.

Promulgado aos 6 de Junho de 2006.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 39/06 de 21 de Junho

Considerando a necessidade de se dar cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 7/03, de 6 de Julho, que aprova o estatuto orgânico do Ministério da Cultura;

Havendo necessidade de se regular a orgânica e o funcionamento da referida instituição nos termos do Decreto-Lei n.º 9/03, de 28 de Outubro, que estabelece as regras de organização, estruturação e funcionamento dos institutos públicos;

Considerando que o Instituto Angolano de Cinema, Audiovisual e de Multimédia é uma instituição de carácter cultural, cujo objecto é a afirmação e o fortalecimento tanto da identidade como da diversidade cultural nos domínios do cinema, do audiovisual e da multimédia, tendo ainda a função educativa, de preservação e promoção cultural;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É criado o Instituto Angolano de Cinema, Audiovisual e de Multimédia e aprovado o respectivo estatuto orgânico, anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º — O Instituto Angolano de Cinema, Audiovisual e de Multimédia rege-se pelo Decreto-Lei n.º 9/03, de 28 de Outubro, pelo presente decreto e demais disposições legais em vigor.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.º — As dívidas e omissões suscitadas da interpretação do presente diploma são resolvidas por decreto do Conselho de Ministros.

Art. 5.º — O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 2 de Junho de 2006.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

ESTATUTO ORGÂNICO DO IACAM — INSTITUTO ANGOLANO DO CINEMA, AUDIOVISUAL E DE MULTIMÉDIA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Natureza)

O Instituto Angolano de Cinema, Audiovisual e de Multimédia, abreviadamente designado por IACAM, é um instituto público, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 2.º (Regime)

O Instituto Angolano de Cinema, Audiovisual e de Multimédia rege-se pelo Decreto-Lei n.º 9/03, de 28 de Outubro, pelo presente decreto e demais disposições legais em vigor.

ARTIGO 3.º (Sede)

O Instituto Angolano de Cinema, Audiovisual e Multimédia tem a sua sede em Luanda.

ARTIGO 4.º (Tutela)

O Instituto Angolano de Cinema, Audiovisual e Multimédia é tutelado pelo Ministério da Cultura.

ARTIGO 5.º (Atribuições)

Constituem atribuições do Instituto Angolano de Cinema, Audiovisual e de Multimédia:

- a) definir e superintender a política nacional da actividade cinematográfica, audiovisual e de multimédia;
- b) apoiar o Ministério da Cultura no âmbito das suas atribuições;
- c) definir, regular e coordenar as linhas programáticas da política cinematográfica, audiovisual e de multimédia;
- d) criar elementos normativos da actividade cinematográfica nacional;
- e) apoiar o desenvolvimento, a produção e a promoção do cinema, de audiovisual e de multimédia, enquanto formas de expressão artística;
- f) estimular a articulação entre o cinema, o audiovisual e a multimédia, com o objectivo de potencializar as suas relações de carácter cultural e económico;
- g) criar um circuito de obras cinematográficas, audiovisuais e de multimédia nacional, estimulando a criação de novos públicos;
- h) adoptar mecanismos de divulgação que visam a promoção do cinema, audiovisual e de multimédia a nível nacional e internacional;
- i) assegurar o registo de manifestações artístico-culturais relevantes da cultura nacional;
- j) criar um conjunto de políticas que conduzam ao incentivo da produção, exibição e divulgação do cinema, audiovisual e de multimédia;
- l) incentivar o desenvolvimento da formação e investigação no âmbito das suas competências;
- m) assegurar, através da cooperação com outros países, o intercâmbio de produções no domínio do cinema, do audiovisual e da multimédia.

CAPÍTULO II Organização Interna

SEÇÃO I Órgãos e Serviços

ARTIGO 6.º (Órgãos)

O Instituto Angolano de Cinema, Audiovisual e de Multimédia comprehende os seguintes órgãos:

- a) Director Geral;
- b) Conselho Directivo;

- c) Conselho Técnico-Consultivo;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO 7.º
(Serviços)

O Instituto Angolano de Cinema, Audiovisual e de Multimédia compreende os seguintes serviços:

- a) Gabinete de Apoio ao Director Geral;
- b) Departamento de Administração e Serviços Gerais;
- c) Departamento de Criação e Promoção;
- d) Departamento Técnico e de Formação.

SEÇÃO II
Director Geral

ARTIGO 8.º
(Natureza e competência)

1. O Director Geral é o órgão de gestão permanente, responsável perante o titular do órgão de tutela, pela actividade desenvolvida pelo Instituto Angolano de Cinema, Audiovisual e de Multimédia e por tudo que ocorra no seu âmbito.

2. Compete ao Director Geral:

- a) propor e executar os instrumentos de gestão previsional e os regulamentos internos que se mostrarem necessários ao funcionamento dos serviços;
- b) definir o quadro de aplicação e execução das políticas para o sector;
- c) elaborar na data estabelecida por lei o relatório de actividades e as contas respeitantes ao ano anterior, submetendo-os à aprovação do Conselho Directivo;
- d) submeter à tutela e ao Tribunal de Contas o relatório e as contas anuais, devidamente instruídos com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) propor à tutela a nomeação e exoneração do director geral-adjunto e dos responsáveis do Instituto Angolano de Cinema, Audiovisual e de Multimédia;
- f) exercer os poderes gerais de gestão financeira e patrimonial, podendo adquirir, onerar ou alienar bens móveis ou imóveis, bem como aceitar doações, heranças ou legados;
- g) superintender todos os serviços do Instituto Angolano de Cinema, Audiovisual e de Multimédia, orientando-os na realização das suas atribuições;
- h) representar o Instituto Angolano de Cinema, Audiovisual e de Multimédia sempre que necessário, a nível nacional ou internacional.

3. O Director Geral é coadjuvado nas suas funções por um director geral-adjunto que o substitui na sua ausência ou impedimento.

4. O director geral-adjunto exerce as competências que lhe são delegadas pelo Director Geral, bem como as especificadas em regulamento interno.

5. O Director Geral e o director geral-adjunto são nomeados pelo Ministro da Cultura.

SECÇÃO III
Conselho Directivo

ARTIGO 9.º
(Natureza e competência)

O Conselho Directivo é o órgão deliberativo colegial permanente, que define as grandes linhas de actividade do Instituto Angolano de Cinema, Audiovisual e de Multimédia e ao qual compete:

- a) aprovar os instrumentos de gestão previsional e os documentos de prestação de contas do Instituto Angolano de Cinema, Audiovisual e de Multimédia;
- b) aprovar a organização técnica e administrativa, bem como os regulamentos internos;
- c) proceder ao acompanhamento sistemático da actividade do Instituto Angolano de Cinema, Audiovisual e de Multimédia, tomando provisões que as circunstâncias exigirem;
- d) aprovar o relatório anual do Instituto Angolano de Cinema, Audiovisual e de Multimédia.

ARTIGO 10.º
(Composição)

O Conselho Directivo integra os seguintes elementos:

- a) Director Geral, que o preside;
- b) director geral-adjunto;
- c) chefes de departamento;
- d) três vogais, designados pelo titular do organismo de tutela.

ARTIGO 11.º
(Reuniões)

1. O Conselho Directivo reúne uma vez por ano e sempre que for necessário, por convocação do presidente ou por maioria dos seus membros.

2. A convocatória da reunião deve ser feita com pelo menos 10 dias de antecedência, devendo conter a indicação precisa dos assuntos a tratar e acompanhada dos documentos sobre os quais o Conselho Directivo é chamado a deliberar.

SECÇÃO IV
Conselho Consultivo

ARTIGO 12.º
(Natureza e competências)

O Conselho Consultivo é o órgão de consulta do Instituto Angolano de Cinema, Audiovisual e de Multimédia ao qual compete:

- a) contribuir para a definição da política nacional relativa à actividade cinematográfica, audiovisual e de multimédia e nos aspectos relacionados com o âmbito das atribuições do Ministério da Cultura;
- b) formular propostas para melhoria da actividade dos sectores;
- c) pronunciar-se sobre as demais matérias que lhe sejam presentes.

ARTIGO 13.º
(*Composição*)

O Conselho Técnico-Consultivo integra os seguintes elementos:

- a) Director Geral, que o preside;
- b) director geral-adjunto;
- c) chefes de departamento;
- d) representantes de outras estruturas, integradas ou não no Ministério da Cultura ou no Instituto, a convite do Director Geral.

ARTIGO 14.º
(*Reuniões*)

O Conselho Técnico-Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano e sempre que for necessário, por convocação do presidente ou por maioria dos seus membros.

SECÇÃO V
Conselho Fiscal

ARTIGO 15.º
(*Natureza e competência*)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização do Instituto Angolano de Cinema, Audiovisual e de Multimédia, ao qual compete:

- a) emitir, na data legalmente estabelecida, parecer sobre as contas anuais, relatórios de actividade e propostas de orçamento do Instituto Angolano de Cinema, Audiovisual e de Multimédia;
- b) emitir parecer sobre o cumprimento das normas reguladoras das actividades do Instituto Angolano de Cinema, Audiovisual e de Multimédia;
- c) proceder à verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade.

ARTIGO 16.º
(*Composição*)

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, sendo o presidente e o primeiro vogal designados pelo Ministro das Finanças e o segundo vogal indicado pelo Ministro da Cultura.

2. O primeiro vogal representa a Direcção Nacional de Contabilidade e deve ser perito contabilista.

ARTIGO 17.º
(*Reuniões*)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano e sempre que for necessário, por convocação do presidente ou por maioria dos seus membros.

SECÇÃO VI
Serviços Executivos Directos e Serviços de Apoio

ARTIGO 18.º
(*Gabinete de Apoio ao Director Geral*)

1. O Gabinete de Apoio é o serviço que assegura o estudo e a coordenação das acções de carácter técnico-jurídico do Instituto Angolano de Cinema, Audiovisual e de Multimédia, ao qual compete:

- a) processar e gerir a documentação técnica necessária ao correcto funcionamento do Instituto Angolano de Cinema, Audiovisual e de Multimédia;
- b) assessorar os órgãos de gestão do Instituto, a fim de que as suas acções se enquadrem no âmbito estabelecido pelas leis e regulamentos;
- c) assegurar o intercâmbio internacional;
- d) gerir as estatísticas do Instituto Angolano de Cinema, Audiovisual e de Multimédia;
- e) criar e gerir o banco de dados sobre os diferentes tipos de suporte de informação.

2. O Gabinete de Apoio ao Director Geral é constituído pela Secção de Assessoria Técnico-Jurídica e pela Secção de Processamento de Dados e Cooperação.

3. O Gabinete de Apoio ao Director Geral é dirigido por um chefe de gabinete equiparado a chefe de departamento.

4. As secções são dirigidas por chefes de secção.

ARTIGO 19.º
(*Departamento de Administração e Serviços Gerais*)

1. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é o serviço ao qual compete assegurar a gestão administrativa e financeira do Instituto Angolano de Cinema, Audiovisual e de Multimédia, ao qual compete:

- a) apoiar a direcção nas questões de índole administrativa, financeira e patrimonial;
- b) assegurar a gestão administrativa do pessoal, garantindo a aplicação das disposições legais relativas à administração dos recursos humanos;
- c) zelar pela segurança e pela manutenção das instalações e do equipamento;
- d) elaborar o projecto do orçamento anual e o respectivo mapa de gestão mensal;
- e) executar a escrituração respeitante aos trabalhos da tesouraria e todo o sistema contabilístico do Instituto;

- f) organizar e manter actualizada a contabilidade do Instituto Angolano de Cinema, Audiovisual e de Multimédia;
- g) garantir o tratamento informático da informação financeira;
- h) organizar e dar tratamento de todo o expediente do Instituto.

2. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é constituído pela Secção de Recursos Financeiros e Patrimoniais e pela Secção de Recursos Humanos.

3. O Departamento é dirigido por um chefe de departamento e as secções são dirigidas por chefes de secção.

ARTIGO 20.^o

(Departamento de Criação e Promoção)

1. O Departamento de Criação e Promoção é o serviço responsável pelo apoio à criação nos domínios do cinema, audiovisual e multimédia, assegura e fiscaliza os procedimentos necessários à aplicação e execução dos sistemas de apoio financeiro à produção de obras em suporte filmico, digital e vídeo, o apoio à promoção de cinema, do audiovisual e de multimédia e à distribuição e exibição cinematográfica.

2. Compete ao Departamento de Criação e Promoção o seguinte:

- a) assegurar os procedimentos relativos ao incentivo à produção cinematográfica, audiovisual e multimédia;
- b) assegurar o controlo da produção cinematográfica, audiovisual e multimédia em território nacional;
- c) apoiar a divulgação do cinema, do audiovisual e do multimédia nacional, promovendo o acesso de obras nacionais a mercados internacionais;
- d) promover a realização, em território nacional, de eventos nacionais e internacionais no domínio do cinema, audiovisual e multimédia;
- e) promover a atribuição de prémios anuais no âmbito das suas competências;
- f) criar mecanismos que garantam o controlo da distribuição e exibição cinematográfica, audiovisual e multimédia;
- g) promover o registo dos profissionais das áreas ligadas ao sector cinematográfico, audiovisual e multimédia.

3. O Departamento de Criação e Promoção, é constituído pela Secção de Criação e pela Secção de Promoção.

4. O Departamento é dirigido por um chefe de departamento e as secções são dirigidas por chefes de secção.

ARTIGO 21.^o

(Departamento Técnico e de Formação)

1. O Departamento Técnico e de Formação é o serviço responsável pela área de formação, de investigação, do fortalecimento da indústria e da área técnica do Instituto Angolano de Cinema, Audiovisual e de Multimédia.

2. Compete ao Departamento Técnico e de Formação o seguinte:

- a) assegurar a formação profissional tanto a nível nacional como internacional;
- b) possibilitar a obtenção de bolsas de estudo no interior e exterior do País;
- c) incentivar o surgimento de empresas nos domínios do cinema, do audiovisual e de multimédia, visando o reforço do tecido empresarial do sector;
- d) melhorar o desempenho económico do sector, assegurando e fiscalizando os procedimentos necessários à aplicação e execução dos respectivos apoios financeiros;
- e) garantir o funcionamento da área de investigação e da área técnica e informática do Instituto Angolano de Cinema, Audiovisual e de Multimédia.

3. O Departamento Técnico e de Formação é constituído pela Secção de Formação e Fomento e pela Secção Técnica e de Informática.

4. O Departamento é dirigido por um chefe de departamento e as secções são dirigidas por chefes de secção.

SECÇÃO VII

Serviços Provinciais

ARTIGO 22.^o

(Serviços provinciais)

I. Sempre que se justifique, o Instituto Angolano de Cinema, Audiovisual e de Multimédia, pode estar representado a nível local, por serviços provinciais.

2. A criação dos serviços referidos no número anterior, bem como a sua orgânica e funcionamento, são aprovados por decreto executivo do Ministro de tutela.

CAPÍTULO III

Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 23.^o

(Receitas)

Constituem receitas do Instituto Angolano de Cinema, Audiovisual e de Multimédia:

- a) as dotações que lhe são atribuídas pelo Orçamento Geral do Estado;
- b) os subsídios e comparticipações atribuídos por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- c) as doações, heranças ou legados, que receber;
- d) as receitas provenientes de aplicações financeiras;
- e) o produto das taxas que lhe estejam afectas nos termos da lei;
- f) os emolumentos de registo ou inscrição que venham a ser estabelecidos em seu benefício, no âmbito da indústria ou comércio das produções cinematográficas, audiovisuais e multimédia;

- g) o produto da venda de edições, de publicações e outros materiais por si produzidos;
- h) o produto da alienação, de aluguer ou cedência temporária de bens ou direitos do seu património;
- i) os saldos anuais de receitas consignadas nos termos das disposições relativas à execução orçamental;
- j) quaisquer outras receitas provenientes da sua actividade que por lei, contrato ou outro título lhe sejam atribuídas.

ARTIGO 24.º
(Despesas)

Constituem despesas do Instituto Angolano de Cinema, Audiovisual e de Multimédia todas aquelas que se destinam à aquisição de materiais ou com qualquer actividade relativa ao exercício do seu objecto social, investimentos, manutenção de equipamentos, aquisição de bens e serviços, assim como as de carácter administrativo e as referentes a salários, abonos, ajudas de custo, subsídios e outros encargos com o pessoal.

ARTIGO 25.º
(Património)

Constitui património do Instituto Angolano de Cinema, Audiovisual e de Multimédia os bens imóveis e móveis adquiridos no âmbito das suas atribuições ou para exercício da sua actividade, assim como os bens e direitos que adquira no desempenho da sua actividade e aqueles que lhe sejam atribuídos por lei.

CAPÍTULO IV
Quadro de Pessoal e Organograma

ARTIGO 26.º
(Quadro de pessoal e organograma)

O quadro de pessoal e o organograma do Instituto Angolano de Cinema, Audiovisual e de Multimédia são os constantes dos Anexos I e II, respectivamente, anexos ao presente estatuto orgânico do qual são partes integrantes.

ARTIGO 27.º
(Legislação aplicável)

Os funcionários do Instituto Angolano de Cinema, Audiovisual e de Multimédia estão sujeitos ao cumprimento da legislação em vigor na função pública.

CAPÍTULO V
Disposição Final

ARTIGO 28.º
(Regulamento)

O Instituto Angolano de Cinema, Audiovisual e de Multimédia deve elaborar um regulamento interno para

o correcto funcionamento dos seus órgãos e serviços e propô-lo à aprovação do Ministro da Cultura.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS.*

ANEXO I

**Quadro de pessoal a que se refere o artigo 26.º
do presente estatuto**

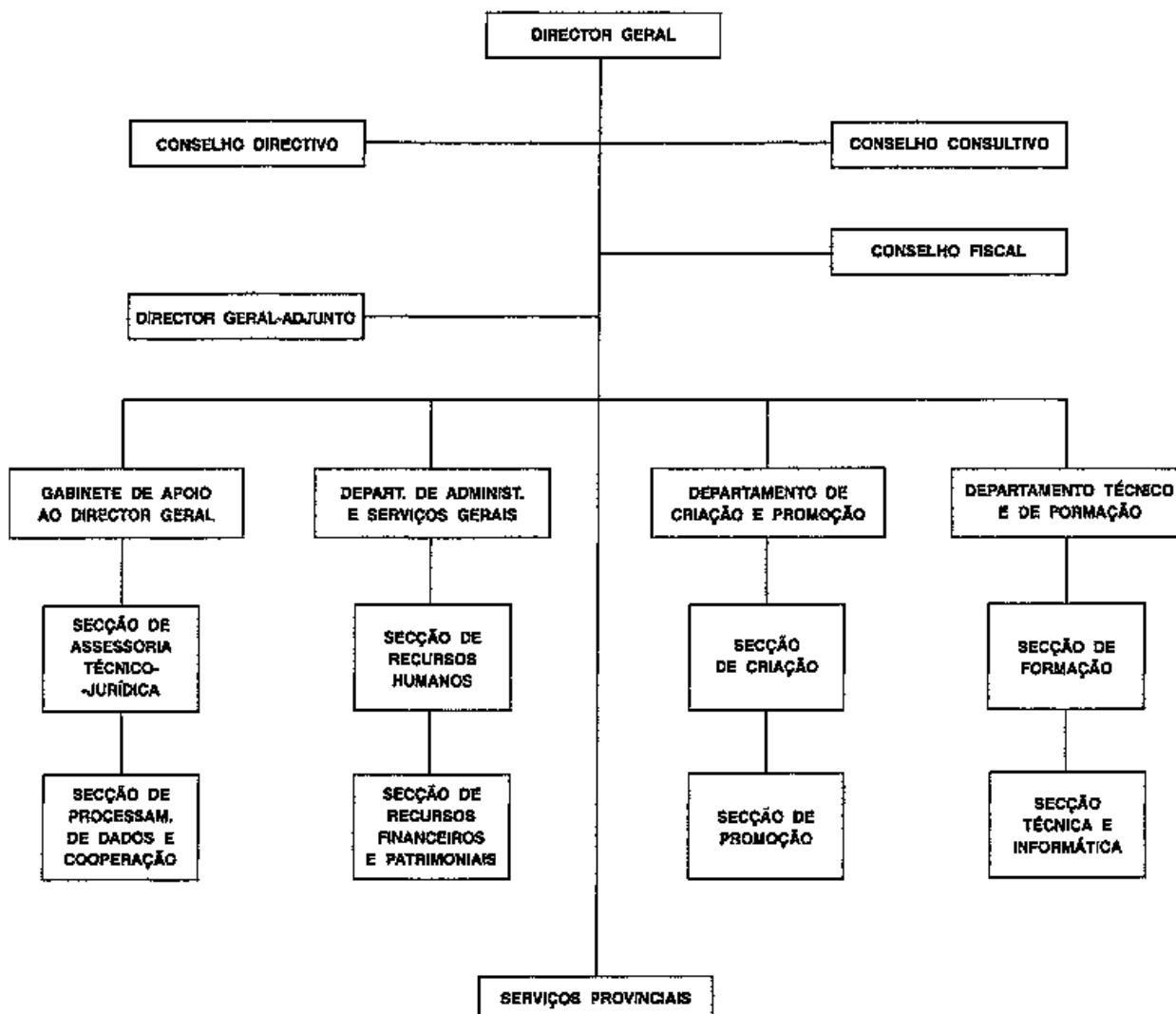
Grupo de pessoal	Categoria/cargo	N.º de lugares
Direcção e chefia	Director geral...	1
	Director geral-adjunto...	1
	Chefe de departamento...	4
	Chefe de secção...	8
Técnico superior	Assessor principal...	1
	Primeiro assessor...	1
	Assessor...	1
	Técnico superior principal...	1
	Técnico superior de 1.ª classe...	1
	Técnico superior de 2.ª classe...	3
Técnico	Especialista principal...	1
	Especialista de 1.ª classe...	1
	Técnico de 1.ª classe...	1
	Técnico de 2.ª classe...	1
	Técnico de 3.ª classe...	2
Técnico médio	Técnico médio principal de 1.ª classe...	1
	Técnico médio principal de 2.ª classe...	1
	Técnico médio principal de 3.ª classe...	1
	Técnico médio de 1.ª classe...	1
	Técnico médio de 2.ª classe...	2
	Técnico médio de 3.ª classe...	3
Administrativo	Oficial administrativo principal...	2
	Primeiro oficial administrativo...	2
	Segundo oficial administrativo...	2
	Terceiro oficial administrativo...	3
	Aspirante...	3
	Escriturário-dactílografo...	4
Auxiliar	Motorista de pesos principal...	1
	Motorista de pesos de 1.ª classe...	1
	Motorista de pesos de 2.ª classe...	1
	Telefonista principal...	1
	Telefonista de 1.ª classe...	—
	Telefonista de 2.ª classe...	—
	Auxiliar administrativo principal...	—
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe...	—
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe...	—
	Auxiliar de limpeza principal...	1
Operário qualificado	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe...	2
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe...	2
	Encarregado qualificado...	1
Operário não qualificado	Operário qualificado de 1.ª classe...	2
	Operário qualificado de 2.ª classe...	7
	Encarregado...	1
Operário não qualificado	Operário não qualificado de 1.ª classe...	—
	Operário não qualificado de 2.ª classe...	—
	Encarregado...	—

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS.*

ANEXO II

Organograma



O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.